



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 15/03/2020
Elbagy

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado BRUNO 2020

para relatar.

Em 11/03/20

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N°: 15 / 2019, Que;

Dispõe sobre o pagamento de gratificação para policiais militares que forem convocados para audiências nos diversos Fóruns da Justiça do Estado do Piauí oriundas de ocorrências policiais militares em situação de folga, férias e licenças.

Autor: Cel. Carlos Augusto

Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de indicativo de projeto de lei que dispõe sobre o pagamento de gratificação para policiais militares que forem convocados para audiências nos diversos Fóruns da Justiça do Estado do Piauí oriundas de ocorrências policiais militares em situação de folga, férias e licenças.

O nobre deputado justifica sua propositura alegando que ao policial militar é imposta a obrigatoriedade de comparecimentos às audiências em decorrência de sua atividade profissional estando ou não de serviço, sendo que, diversos procedimentos são instaurados em seu desfavor quando este eventualmente falta. Considerando o custo financeiro que o policial militar suporta ao se deslocar para os fóruns, além dos demais ônus, é que o deputado sugere o pagamento desta gratificação.

Devemos passar então para a análise da constitucionalidade da proposição ora apresentada.

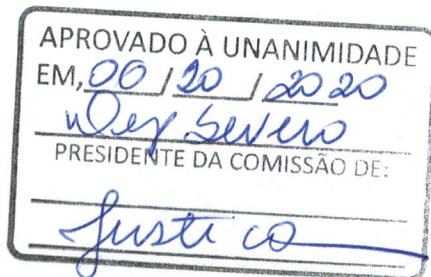
II – VOTO DO RELATOR

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examino a constitucionalidade do indicativo de projeto de lei .

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno. Verificou-se que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, tendo em vista que fora apresentado como **indicativo de lei**, não violando as competência determinadas no art. 75 da Carta Estadual, já que trata-se apenas de uma sugestão ao órgão competente. Outrossim, não há contatação de nenhuma violação elencado no artigo 97 do regimento interno.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 de março de 2020.



Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR

Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM

Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM

Wley B. Se
Wley J. So brime
Wley Gessie B. ntto
Wley Spão de Wlys.